



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA**NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINA - ETP**

Conforme artigo 14, inciso I, da IN 58/2022, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) é facultativa.

Assim, tendo em vista que a contratação do serviço objeto do presente processo administrativo será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, deixo de anexar o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025.

WILER GONÇALVES FERREIRA

Assistente em Administração - Agente de Compras

De acordo,

EDUARDO VALADARES DA SILVA

Diretor da Escola de Ciência da Informação/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Goncalves Ferreira, Assistente em Administração.**, em 20/02/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a) de unidade**, em 21/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3990338** e o código CRC **666BAB87**.